

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000334/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/02/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005683/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200837/2024-08
DATA DO PROTOCOLO: 06/02/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.202780/2023-92
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DERCILIO CONSTANTINO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Paiçandu/PR**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente termo Aditivo à CCT 2023/2024 visa regulamentar a utilização da mão de obra dos empregados exclusivamente na "PAIÇANDU LIQUIDA 2024 – LIQUIDAÇÃO DE ESTOQUE DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PAIÇANDU", a ser realizada na cidade de **PAIÇANDU**, dentro das próprias lojas, entre os dias 13 e 16/Março/2024. Tal Feira é promovida pela ACIP - Associação Comercial e Empresarial de Paiçandu, com apoio da prefeitura municipal de Paiçandu. As autorizações para a celebração do presente termo foram obtidas por meio das assembleias das categorias envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO DA PROMOÇÃO PAIÇANDU LIQUIDA 2024

Autoriza-se a utilização da mão de obra dos comerciários para laborar em jornadas/horários especiais nos dias **13, 14, 15 E 16 DE MARÇO DE 2024** (QUARTA, QUINTA, SEXTA E SÁBADO), no evento designado "**FEIRA PONTA DE ESTOQUE**" que será realizada dentro das próprias lojas, sob as seguintes condições:

Parágrafo primeiro. Fica estabelecida a seguinte jornada de trabalho para o segmento do comércio varejista em geral durante a Feira Ponta de Estoque de Paiçandu (FECIP): **nos dias nos dias 13, 14 e 15 de Março, o horário será das 9:00 até às 20:00hs e no sábado, dia 16/Março/2024, das 9:00 até às 18:00hs.**

Parágrafo segundo. A jornada de trabalho realizada após à oitava hora dos dias **13, 14 e 15/março/2024**, assim como a que ultrapassar quatro horas no sábado, **dia 16/Março/2024**, serão consideradas extraordinária e deverão obrigatoriamente serem pagas acrescidas do adicional de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo terceiro. As jornadas dos empregados serão necessariamente anotadas em livro ou cartão ponto, independentemente do número de empregados que contar o empregador.

Parágrafo quarto. Proíbe-se a utilização da mão de obra de empregados por meio de empresa interposta na forma da Lei 6019/74, ou contrato por prazo determinado, sendo vedada a utilização de trabalhadores como "freelancer".

Parágrafo quinto. Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula, fica o empregador infrator sujeito ao pagamento de multa, cujo valor será o menor piso da categoria, que será devida por empregado prejudicado, independente do pagamento das horas extraordinárias e da indenização das despesas com transporte e refeição, a qual reverterá 50% em favor do empregado prejudicado e 50% em favor do sindicato ora assistente.

Parágrafo sexto. O SINCOMAR fiscalizará o efetivo cumprimento do presente Termo Aditivo, podendo requerer administrativamente os controles de ponto dos empregados, bem como os comprovantes de pagamento das horas extraordinárias. A negativa do empregador em fornecer tais documentos no prazo de 10 (dez) dias presumirá o descumprimento do instrumento e ensejará a cobrança da multa convencional prevista no parágrafo 5º da presente cláusula.



CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.

}

MOACIR PAULO DE MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

DERCILIO CONSTANTINO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.